



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 377

Dispõe sobre Indenização.

A Câmara Municipal de Piumhi decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar, com a quantia de Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Sr^a Marinha Rodrigues Vieira, em virtude da construção da barragem do ribeirão das Araras que está sendo realizada em terreno de sua propriedade.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas de que se trata está lei fica aberto o credito especial de Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando está lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e se façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhi

23 de Julho de 1.963

ass. José Goulart
Prefeito

Alvaro Cardoso Faria Filho
Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.